



PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL (PDM) DO CONCELHO DE SANTARÉM

PROCESSO N.º 034-P-P/2011 NCPF

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS	3
5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO	3
6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	4
7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
8. VALIDADE DA PROPOSTA	6
9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES	6
10. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO	6
11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	6
12. PROPOSTAS VARIANTES	6
13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
14. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	8
15. VALOR DA CAUÇÃO	9
16. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	9
17. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	9
18. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	10
19. OUTORGA DO CONTRATO	10
20. PREVALÊNCIA	10
21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
22. DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXO I	11
ANEXO II	15
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO	17
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA	18
MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO	19

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

Concurso Público com Publicação no JOUE para contratação de serviços para elaboração da Revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Santarém.

2. A ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Santarém - Câmara Municipal de Santarém, daqui em diante designada por CMS, sita na Praça do Município, 2005-245 Santarém - telefone +351 243 304 200 e de Fax +351 243 304 299, com o endereço web: www.cm-santarem.pt e E-mail: concursos@cm-santarem.pt.

3. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O Sr. Presidente, no uso das competências delegadas em reunião do Executivo Municipal de 29 de Outubro de 2010, autorizou a adopção do procedimento.

4. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS

4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pelo júri do concurso, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4.4. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO

5.1. Encontra-se patente no Núcleo de Contratação Pública da Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Santarém, sita na Praça do Município, n.º 21 – 1.º Drt, 2005-245 Santarém (Telefone: 243 304 200; Fax: 243 304 299), onde pode ser examinado durante as horas de expediente, das 09.00 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 16.00 horas, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2. O fornecimento das peças do concurso será efectuado mediante solicitação dos interessados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3. Os interessados, caso pretendam adquirir as peças do concurso, deverão fazê-lo através da plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Santarém, através do seguinte endereço <http://www.compraspublicas.com> que terá um custo de € 32,15 (trinta e dois euros e quinze cêntimos), a pagar por transferência bancária, a favor da entidade adjudicante, para a conta com o NIB 003507260000206033241 de que é titular o Município de Santarém mencionando no **descritivo a referência do processo a que diz respeito e a denominação da empresa** que solicita as peças. Após esta transferência os interessados deverão efectuar um pedido de esclarecimentos através da plataforma anexando a esse **pedido o comprovativo da transferência em causa**.

5.4. O acesso às peças do concurso, através da plataforma referida na cláusula anterior, implica a prévia adesão do interessado à mesma, que deverá ser realizada através do Centro de Apoio Técnico da empresa Construlink, S.A., através do telefone 707 501 500, entidade que gere o domínio <http://www.compraspublicas.com> e que é totalmente responsável pela disponibilização dos elementos necessários e auxílio na credenciação dos interessados.

5.5. No caso de o interessado já se encontrar registado na plataforma electrónica, o ponto anterior do presente artigo não se aplicará.

5.6. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efectuadas, preferencialmente através da plataforma electrónica e através de correio electrónico, nos termos do disposto nos art.os 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

6.1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I.

Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

6.2. Documento denominado "Proposta" que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, incluindo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i) Preço total (não incluindo o IVA);
- ii) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projecto de Execução, (com indicação expressa da não inclusão do IVA);
- iii) Prazo de Execução Global dos trabalhos e Prazo para cada uma das fases que constam da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos;
- iv) Memória justificativa e descritiva do modo de execução (deve incluir Plano e Metodologia de Execução, Desenvolvimento dos Objectivos Estratégicos e Cronograma com a descrição dos trabalhos).

6.3. Quando o concorrente for estrangeiro, declaração autenticada do país onde resida ou tenha sede, de que se submete à legislação portuguesa e ao foro do tribunal português que for competente com renúncia a qualquer outro foro, em tudo quanto respeite ou se relacione com o objecto do concurso.

6.4. Documentos que contenham esclarecimentos justificativos de apresentação de preço anormalmente baixo.

6.5. Outros aspectos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação da proposta ou outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerar com interesse para o presente concurso, e que não estejam em contradição com o presente procedimento.

6.6. Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (aplicável apenas nos casos em que o certificado digital não relacione directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura), para os efeitos do disposto no n.º 3 do art. 27.º da Portaria n.º 701-G/2008 de 29/07.

7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. As propostas serão entregues até **às 17 horas do 50.º dia** a contar da data do envio do anúncio para DR/JOUE, pelos Concorrentes ou seus representantes na Plataforma de Compras Públicas utilizada pela Câmara Municipal de Santarém a que poderão aceder através do endereço electrónico: www.compraspublicas.com.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta a apresentar para a Revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Santarém será válida pelo prazo de 120 dias contados a partir da abertura das propostas.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES

9.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Certidão do teor e de todas as inscrições em vigor da matrícula da sociedade (no caso de ser individual não se aplica) emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou autorização para consultar a certidão permanente;
- b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP e do qual faz parte integrante (em anexo).
- c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
- d) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do contrato a celebrar. No caso de o adjudicatário não ser titular do certificado referido, deverá apresentar, em substituição desse documento, os documentos definidos na alínea b) do n.º 5 do art.º 81º do Código dos Contratos Públicos.

10. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO

10.1. Será de **10 dias úteis** a contar da data da recepção da notificação da adjudicação.

10.2. Mais se informa que, nos termos da alínea j) do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, é concedido ao adjudicatário 3 dias úteis para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em Língua Portuguesa.

12. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação será feita à proposta considerada mais vantajosa, de acordo com a al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, atendendo-se aos seguintes factores:

- a) Preço Global (PG).....20%;
- b) Qualidade Técnica da proposta e sua garantia (QT).....60%;
- c) Prazo de Execução (PE).....20%;

13.2. Respeitante ao **factor a)** será o resultado da divisão do preço base do procedimento (PB) pelo preço da proposta do concorrente (PP);

$$PG = PB/PP$$

13.3. Respeitante ao **factor b)**, será avaliado com base nos seguintes sub-factores:

- b1) Proposta de Plano e Metodologia de Execução (ME).....50%;
- b2) Proposta de desenvolvimento dos objectivos estratégicos (PD).....30%;
- b3) Cronograma com a descrição dos trabalhos (CT).....20%.

13.3.1. Será encontrada através da análise de cada um dos factores referidos relativamente a cada um dos concorrentes, segundo o seguinte método:

- Muito Bom, com pontuação 5;
- Bom, com pontuação 4;
- Suficiente, com pontuação 3;
- Não Satisfatório, com pontuação 2;
- Mau ou muito incompleto, com pontuação 1.

13.4. O **factor c)** será avaliado com a seguinte apreciação (dias seguidos):

- 365 dias, com pontuação 1;
- De 364 dias a 331 dias, com pontuação 2;
- De 330 dias a 271 dias, com pontuação 3;
- De 270 dias a 231 dias, com pontuação 4;
- Menos ou igual a 230 dias, com a pontuação 5.

13.5. A proposta preferida será aquela que no conjunto dos factores obtiver a pontuação final mais elevada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final (PF)} = (\text{PG} \times 0.20) + (\text{QT} \times 0.60) + (\text{PE} \times 0.20)$$

13.6. Considerando o critério de adjudicação, fica estipulado que, em caso de empate, será dada preferência ao concorrente que tiver apresentado a proposta mais cedo.

14. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

14.1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

14.2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro – caução, de acordo com os modelos em anexo.

14.3. O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.

14.4. Quando o depósito for efectuado em títulos, estes são avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.

14.5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

14.6. Tratando-se de seguro-caução, o programa do procedimento pode exigir a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

14.7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro -caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

14.8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

15. VALOR DA CAUÇÃO

15.1. O adjudicatário deve prestar caução de 5% do preço contratual.

15.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

16. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base.

17. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

17.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

17.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
- b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

17.3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

18. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

19. OUTORGA DO CONTRATO

19.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º.

19.2. O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando:

- a) Tenha sido adoptado o ajuste directo nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º ou ainda ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º;
- b) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo quadro cujos termos abrangem todos os seus aspectos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.

19.3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

20. PREVALÊNCIA

As normas do programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissivo no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

A entidade que preside ao concurso reserva-se o direito de não adjudicar, anular a adjudicação, adjudicar parcialmente, ou de anular o procedimento, nos termos previstos no CCP.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [1] ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3]:

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional [4] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional [5]] [6];

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [7] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [8]] [9];

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [10];
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [11];
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos [12];
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho [13];
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [14];
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [15] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes [16]] [17]:
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ... [data], ... [assinatura (18)].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

[4] Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

[5] Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

[6] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

[7] Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

[8] Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

[9] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

[10] Declarar consoante a situação.

[11] Declarar consoante a situação.

[12] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*] do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [1] ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2]:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [3] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [4]] [5];

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos [6];

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho [7];

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] [8];

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [9]] os documentos comprovativos de que a sua representada [10] não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

[4] Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

[5] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

[6] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

[7] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

[8] Declarar consoante a situação.

[9] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[10] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[11] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: €

Vai, residente (*ou com sede*) em, na, depositar na (*sede, filial, agência ou delegação*) da (*instituição*) a quantia de (*por extenso em moeda corrente*) (*em dinheiro ou representada por*), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do CCP. Este depósito fica à ordem de (*entidade*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (*percentagem*), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (*empresa adjudicatária*) assumirá no contrato que com ela a (*dono da obra*) vai outorgar e que tem por objecto (*designação da empreitada*), regulado nos termos da legislação aplicável (CCP).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (*dono da obra*) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (*empresa adjudicatária*) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (CCP).

Data.

Assinaturas.

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros, com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com capital social de, presta a favor de (*dono da obra*) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a(*percentagem*), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(*empresa adjudicatária*) assumirá no contrato que com ela a (*dono da obra*) vai outorgar e que tem por objecto (*designação da empreitada*), regulado nos termos da legislação aplicável [CCP].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da(*dono da obra*) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (*empresa adjudicatária*) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à (*dono da obra*) quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável [CCP].

Data.

Assinaturas.